



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.437, de 07 de fevereiro de 1986

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para doação de área de terras para instalação de estabelecimento comercial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a COMÉRCIO DE PNEUS APUCARANA LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGCMF sob nº 75.702.138/0001-27, uma área de terras medindo 2.280,56 m², a ser denominada lote nº 194/1-D-6 (cento e noventa e quatro - um - D - seis), desmembrada do lote nº 194/1-D, situada na Gleba 'patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 194/1-D-1, segue confrontando com o lote nº 194/1-D-3, no rumo SW 09º46' NE, medindo 116,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote Nº 191/D, no rumo SE 80º 14' NW, medindo 11,50 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 194/1-D, no rumo NE 17º52' SW, medindo 117,14 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 194/1-D-1, no rumo NW 80º 14' SE, medindo 27,82 m até o ponto de partida", para instalação de estabelecimento comercial.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) - edificar, no prazo de seis (6) meses, uma área mínima de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), destinada à instalação de seu estabelecimento;

b) - edificar, no prazo de um (1) ano, uma área mínima de 100,00 m² (cem metros quadrados), para ampliação da área inicial;

c) - não alienar a área objeto da doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

fls.02

Parágrafo único - Os prazos previstos neste artigo correrão a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º - A não construção da obra em seu todo nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão da área de terras e benfeitorias porventura nela existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 DE FEVEREIRO DE 1986

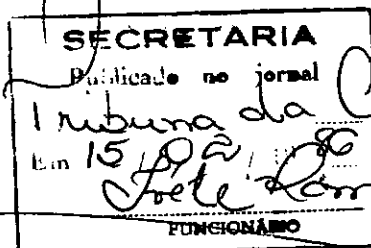
BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

WALDIR PUGLIESI

Prefeito

DA/oapb/



Sábado, 15 de Fevereiro de 1.986

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

LEI No. 1.437, de 07 de fevereiro de 1.986

SÚMULA:— Dispõe sobre autorização para doação de área de terras para instalação de estabelecimento comercial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. — Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a COMÉRCIO DE PNEUS APUCARANA LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGCMF sob no. 75.702.138/0001 — 27, uma área de terras medindo 2.280 m2, a ser denominada lote no. 194/1 — D — 6 (cento e noventa e quatro — um — D — seis), desmembrada do lote no. 194/1 — D, situada na Gleba patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote no. 194/1 — D — 1, segue confrontando com o lote no. 194/1 — D — 3, no rumo SW 09o. 46' NE, medindo 116,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote no. 191/D, no rumo SE 80o. 14' NW, medindo 11,50 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote no. 194/1 — D, no rumo NE 17o. 52' SW, medindo 117,14 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote no. 194/1 — D — 1, no rumo NW 80o. 14' SE, medindo 27,82 m até o ponto de partida", para instalação de estabelecimento comercial.

Art. 2o. — A donatária se compromete a:

- a) — edificar, no prazo de seis (6) meses, uma área mínima de 400,00 m2 (quatrocentos metros quadrados), destinada à instalação de seus estabelecimentos;
- b) edificar, no prazo de um (1) ano, uma área mínima de 100,00 m2 (cem metros quadrados), para ampliação da área inicial;
- c) não alienar a área objeto da doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único — Os prazos previstos neste artigo correrão a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3o. — A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4o. — A não construção da obra em seu todo nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão da área de terras e benfeitorias porventura nela existentes ao patrimônio público municipal sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de FEVEREIRO DE 1.986

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

